EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

REQUISITANTE: **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO**

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: **A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sra. ESTÉFANI APARECIDA DA SILVA, Secretária Municipal de Turismo, para a função de gestora contratual, e a Sra. ANA LUIZA MAIA BARROS, Técnica em Turismo, para a função de fiscal contratual.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO TURÍSTICA AOS VISITANTES DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (CIT) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS ATRATIVOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO, ORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS MATERIAIS INFORMATIVOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).**

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

De 25/11/2026 – com início às 08:00 horas.
Até 30/11/2026 – com término às 08:00 horas.

PLATAFORMA

Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo

Endereço Eletrônico da Plataforma: https://saomiguelarcanjo.sp.gov.br/contratacao

OBSERVAÇÃO: Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, para a execução integral do objeto na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Fls._____
R._____
PMSMA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026
PROCESSO N° 9257/2026
EDITAL Nº 156/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, n° 53, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, CEP: 18.230-024, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** com base na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no presente aviso. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO TURÍSTICA AOS VISITANTES DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (CIT) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS ATRATIVOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO, ORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS MATERIAIS INFORMATIVOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA,** conforme especificações estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. Os itens, suas especificações, unidades de medida, quantidades e demais informações encontram- se no Anexo I deste documento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. participação no presente, ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no endereço eletrônico https://saomiguelarcanjo.sp.gov.br/contratacao/.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de contratações diretas.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. O procedimento será divulgado no site oficial do município www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DISPENSA ELETRÔNICA SEM LANCES

4.1. Intentando a celeridade e a simplificação do procedimento, esta dispensa eletrônica não terá fase de lances.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. contiver vícios insanáveis;

5.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II - Exigências Para Habilitação, deste aviso e serão anexados ao apresentar a proposta.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente – **Anexo V - Minuta de Termo de Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação.

7.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

7.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

8.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): natureza e gravidade da infração; peculiaridades do caso concreto; circunstâncias agravantes ou atenuantes; danos causados à Administração; e implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade pelo fornecedor.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a. republicar o presente aviso com uma nova data para envio de nova documentação;

b. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências do subitem 9.1 também poderão ser utilizadas se não houver nenhum interessado em participar da contratação (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações e os e-mails, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas e publicações realizadas.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento da proposta e documentos na data marcada, a data limite será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília/DF.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ato formal, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Exigências Para Habilitação;
ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO IV – Modelo de Proposta;
ANEXO V – Minuta do Contrato.

São Miguel Arcanjo/SP, 24 de novembro de 2026.

ESTÉFANI APARECIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo

ELIAS RODRIGUES DE PAULA
Prefeito Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026
PROCESSO N° 9257/2026
EDITAL Nº 156/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Turismo

1.2. Responsável: Estéfani Aparecida da Silva

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO TURÍSTICA AOS VISITANTES DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (CIT) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS ATRATIVOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO, ORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS MATERIAIS INFORMATIVOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN. MÁX. ACEITAB.	VALOR TOTAL MÁX. ACEITAB.
01	12	MÊS	SERVIÇO. prestação de serviços de recepção, atendimento e orientação turística aos visitantes do Centro de Informações Turísticas (CIT) do Município de São Miguel Arcanjo/SP, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados para atendimento presencial, fornecimento de informações sobre os atrativos e serviços turísticos do município, organização e atualização dos materiais informativos e execução das atividades relacionadas à Pesquisa de Demanda Turística.	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

2.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento e orientação aos turistas e visitantes no Centro de Informações Turísticas do Município de São Miguel Arcanjo, compreendendo a disponibilização de profissionais com formação em Curso Técnico em Turismo Receptivo, devidamente capacitados para o atendimento ao público e a prestação de informações turísticas.

2.3. A execução dos serviços demanda tais condições abaixo discriminadas:

2.3.1. A contratada será responsável pela: disponibilização de profissionais em quantidade suficiente para assegurar a cobertura integral dos dias e horários de funcionamento do CIT, incluindo a organização de escalas

e a substituição de profissionais em casos de faltas, afastamentos ou outros impedimentos, bem como pelo cumprimento das obrigações necessárias à adequada execução dos serviços.

2.3.2. Natureza do objeto: Prestação de serviços contínuos de recepção, atendimento e orientação turística, com disponibilização de mão de obra qualificada, destinados ao funcionamento regular do Centro de Informações Turísticas.

2.3.3. Quantitativos e especificações:

a) Os serviços serão executados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando o atendimento de terça feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h, e aos sábados, domingos e feriados, das 8h às 11h e das 12h às 16h, além das atividades de orientação aos visitantes, divulgação dos atrativos turísticos locais, organização dos materiais informativos e aplicação, coleta, registro e encaminhamento dos dados da Pesquisa de Demanda Turística.

b) A execução dos serviços deverá assegurar o funcionamento regular do Centro de Informações Turísticas nos dias e horários estabelecidos pela Administração, contribuindo para o acolhimento adequado dos turistas e visitantes, a divulgação do Município como destino turístico, o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo e a produção de informações que subsidiem o planejamento e o aprimoramento das políticas públicas municipais de turismo.

c) Integram o objeto, ainda, as atividades de organização e atualização das informações disponibilizadas aos visitantes, orientação quanto aos atrativos e serviços turísticos existentes no Município, atendimento presencial e demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento do Centro de Informações Turísticas, sempre em conformidade com as orientações da Administração e da fiscalização contratual.

2.3.4. Prazo de execução: A prestação dos serviços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados conforme estabelecido no instrumento contratual, com início em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme necessidade da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o funcionamento regular e contínuo dos serviços de atendimento aos turistas e visitantes no Centro de Informações Turísticas (CIT) do Município de São Miguel Arcanjo, de terça-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e 13h às 16h, e aos sábados, domingos e feriados, das 8h às 11h e 12h às 16h, garantindo a disponibilização de informações e orientações aos visitantes durante todo o período de funcionamento do espaço.

3.2. A necessidade de atendimento **não se restringe aos finais de semana e feriados**, uma vez que o Município recebe visitantes ao longo de toda a semana, sendo importante manter um ponto oficial de acolhimento, orientação e divulgação dos atrativos turísticos, eventos, meios de hospedagem, estabelecimentos gastronômicos, comércio, serviços e demais opções que compõem a oferta turística local.

3.3. O Centro de Informações Turísticas constitui um equipamento estratégico para a política municipal de turismo, contribuindo para proporcionar uma melhor experiência aos visitantes, estimular sua permanência e circulação pelo território municipal e direcioná-los aos empreendimentos e atrativos que integram a cadeia produtiva do turismo. A ausência de atendimento compromete a disponibilização de informações oficiais e reduz a capacidade de acolhimento e orientação dos turistas, prejudicando as ações de promoção e divulgação do Município como destino turístico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

3.4. Ressalta-se que São Miguel Arcanjo possui a chancela de Município de Interesse Turístico (MIT), condição que reforça a necessidade de manter uma estrutura adequada de atendimento e informação aos visitantes. Nesse contexto, o funcionamento do Centro de Informações Turísticas representa um aspecto importante para o cumprimento dos critérios e das exigências relacionados à manutenção dessa classificação, demonstrando a existência de estrutura e serviços voltados ao acolhimento e à orientação dos turistas. Assim, a manutenção do CIT em funcionamento constitui medida relevante para a continuidade das políticas públicas de turismo e para a preservação da condição de Município de Interesse Turístico.

3.5. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a aplicação sistemática da Pesquisa de Demanda Turística, por meio da coleta, do registro e da organização de informações sobre o perfil, a origem, as motivações, o tempo de permanência, os hábitos e a percepção dos visitantes. Esses dados constituem subsídios importantes para o planejamento, o acompanhamento e o aprimoramento das políticas públicas municipais de turismo.

3.6. A execução direta dos serviços pelos servidores municipais atualmente disponíveis não se mostra suficiente para atender à necessidade identificada, uma vez que a jornada regular dos servidores não contempla adequadamente todos os dias e horários de funcionamento do CIT, especialmente aos sábados, domingos e feriados, além das demais atribuições já desempenhadas pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo.

3.7. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa adequada para garantir maior previsibilidade, continuidade e controle da execução dos serviços, mediante a definição de horários, atribuições, requisitos de qualificação profissional, obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização e procedimentos para substituição de profissionais, permitindo à Administração acompanhar e avaliar a qualidade do atendimento prestado.

3.8. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados: garantir o funcionamento regular do Centro de Informações Turísticas de terça-feira a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, nos horários estabelecidos; assegurar atendimento cordial, eficiente e qualificado aos turistas e visitantes; ampliar a divulgação dos atrativos e serviços turísticos municipais; contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva local; produzir informações por meio da Pesquisa de Demanda Turística; e fornecer subsídios para o planejamento e o desenvolvimento das políticas públicas de turismo de São Miguel Arcanjo.

3.9. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de relevante interesse público, tendo em vista a importância do Centro de Informações Turísticas para o acolhimento dos visitantes, a promoção do destino, o atendimento às necessidades decorrentes da condição de Município de Interesse Turístico e o desenvolvimento da atividade turística municipal, assegurando a continuidade dos serviços durante todos os dias e horários previstos e evitando a desassistência aos visitantes.

3.10. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de atendimento e orientação turística prestados no Centro de Informações Turísticas (CIT) do Município de São Miguel Arcanjo, de terça-feira a domingo e feriados, considerando a necessidade de manter o espaço em funcionamento durante todos os dias e horários estabelecidos pela Administração, especialmente nos finais de semana e feriados, períodos de maior incidência de visitantes.

3.11. A contratação está alinhada às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a insuficiência da estrutura atualmente disponível para assegurar o funcionamento adequado do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

equipamento turístico durante os períodos de atendimento previstos, bem como a inviabilidade, no cenário atual, de continuidade da parceria anteriormente estabelecida com entidade representativa do comércio local.

3.12. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada por possibilitar a disponibilização de profissionais com formação em Curso Técnico em Turismo Receptivo e qualificação compatível com as atividades de atendimento ao público, prestação de informações turísticas e aplicação de pesquisas. A solução permite à Administração estabelecer previamente as condições de execução dos serviços, os horários de funcionamento, as obrigações da Contratada, os padrões de qualidade, os mecanismos de fiscalização e os procedimentos necessários à substituição de profissionais, assegurando a continuidade do atendimento.

3.13. A contratação também permitirá a realização sistemática da Pesquisa de Demanda Turística, por meio da coleta, do registro e da organização de informações sobre os visitantes, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas municipais relacionadas ao turismo.

3.14. Ressalta-se, ainda, que São Miguel Arcanjo possui a chancela de Município de Interesse Turístico (MIT), o que reforça a importância da manutenção de uma estrutura adequada de acolhimento, atendimento, orientação e divulgação dos atrativos e serviços turísticos municipais.

3.15. Dessa forma, a contratação encontra-se fundamentada no interesse público de assegurar atendimento adequado aos turistas e visitantes, promover os atrativos e serviços existentes no Município, fortalecer a cadeia produtiva local e manter o Centro de Informações Turísticas em funcionamento regular, contribuindo para as ações de promoção e desenvolvimento do turismo municipal.

3.16. A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as condições, requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados de terça-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e 13h às 16h, e aos sábados, domingos e feriados, das 8h às 11h e 12h às 16h, devendo a CONTRATADA assegurar a presença dos profissionais durante todo o período estabelecido, garantindo a continuidade do atendimento aos turistas e visitantes. As atividades deverão compreender, no mínimo:

a) Atendimento presencial, acolhimento e orientação aos turistas e visitantes;

b) Fornecimento de informações sobre atrativos turísticos, culturais, naturais e históricos do Município;

c) Divulgação de eventos e atividades turísticas, culturais e de lazer;

d) Orientação sobre meios de hospedagem, estabelecimentos gastronômicos, comércio e demais serviços turísticos;

e) Informações sobre localização, formas de acesso, horários de funcionamento e demais orientações relacionadas aos atrativos e serviços municipais;

f) Divulgação dos materiais e informações institucionais disponibilizados pela Administração;

g) Aplicação da Pesquisa de Demanda Turística, conforme formulários, questionários e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Turismo;

h) Coleta, conferência e organização dos dados obtidos nas pesquisas;

i) Encaminhamento periódico dos dados e informações coletados à Secretaria Municipal de Turismo;

j) Organização e atualização das informações e materiais disponibilizados aos visitantes.

4.2. Das rotinas operacionais do Centro de Informações Turísticas:

4.2.1. A CONTRATADA deverá: realizar a abertura e o fechamento do Centro de Informações Turísticas nos dias e horários estabelecidos, observando os procedimentos e orientações definidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

4.2.2. No início de cada expediente, o profissional deverá verificar as condições gerais de organização e apresentação do espaço, bem como a disponibilidade dos materiais informativos destinados aos visitantes.

4.2.3. Durante o funcionamento, deverá manter organizados e acessíveis os materiais de divulgação, mapas, informativos e demais conteúdos disponibilizados pela Administração.

4.2.4. Ao término de cada expediente, o profissional deverá organizar o espaço de atendimento, guardar os materiais utilizados e observar os procedimentos de fechamento do local.

4.2.5. Qualquer ocorrência que comprometa o funcionamento do CIT, incluindo problemas nas instalações, equipamentos, mobiliário ou materiais, deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, para adoção das providências cabíveis pela Administração.

4.3. Local de Execução: A execução dos serviços ocorrerá no Centro de Informações Turísticas, localizado na Praça Tenente Urias no Município de São Miguel Arcanjo/SP.

4.4. Do início da prestação dos serviços:

4.4.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

4.4.2. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá indicar formalmente o preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços, fornecendo os respectivos dados de contato.

4.4.3. A Administração poderá realizar reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação das orientações operacionais, definição dos procedimentos de atendimento, esclarecimento das atribuições e alinhamento das rotinas de execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos:

I - **Provisoriamente**, a cada relatório de execução apresentado mensalmente, referente ao mês anterior, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

II - **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório e a entrega de relatório de execução dos serviços, mediante termo circunstanciado, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente à carga horária e aos requisitos técnicos exigidos.

5.2. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Contratante, que atestará os quantitativos e especificações mínimas dos serviços executados.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

5.4. A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

5.5. Os serviços a serem executados serão fiscalizados por servidor designado pela Contratante, que receberá os serviços, emitindo seu aceite no relatório de execução mensal.

5.6. O relatório de execução dos serviços deverá ser apresentado junto com a nota fiscal.

5.7. O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após o ateste a aprovação dos serviços prestados no período.

5.8. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.9. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ofertado.

5.10. Caso os serviços não sejam aprovados, a Contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação deles, acatando as determinações efetuadas pela Contratante, sem custo adicional.

5.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos dos profissionais:

6.1.1. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão:

a) Possuir capacidade de comunicação, cordialidade, postura profissional e facilidade de relacionamento com o público;

b) Demonstrar conhecimento básico sobre os principais atrativos turísticos, culturais, naturais e históricos de São Miguel Arcanjo;

c) Conhecer os principais equipamentos e serviços integrantes da oferta turística municipal, tais como meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, comércio, serviços, eventos e opções de lazer;

d) Ter capacidade para prestar informações de forma clara, objetiva e adequada ao perfil dos visitantes;

e) Possuir habilidade para abordar os visitantes de maneira cordial e voluntária, visando à aplicação da Pesquisa de Demanda Turística.

f) Possuir formação em Curso Técnico em Turismo Receptivo, comprovada mediante apresentação de certificado ou diploma de conclusão, emitido por instituição de ensino reconhecida.

7. DO PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

7.1. O pagamento devido à Contratada será realizado mensalmente, considerando as horas efetivamente executadas, em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal referente ao mês anterior, devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade e acompanhado de Laudo de Execução de serviços a ser atestado por servidor pertencente ao quadro de funcionários da CONTRATANTE, atestando a execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência.

7.1.1. Para efeitos do pagamento devido, a(s) referida(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) submetida(s) a análise e aceitação do Setor de Finanças desta prefeitura, que poderá indeferir o recebimento e/ou efetuar a devolução caso haja inconsistências e/ou divergências identificadas, hipótese em que o fornecedor será informado caso deva proceder com a correção e/ou atualização da Nota Fiscal respectiva, ficando o prazo para pagamento previsto no item 12.1 suspenso, reiniciando sua contagem posteriormente à apresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.2. Para a realização do pagamento, a empresa deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

7.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas no período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

7.4. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório que originou a contratação.

7.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

7.6. Correrá por conta exclusiva da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

7.7. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

7.8. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Será selecionado e, consequentemente, contratado, o licitante que apresentar o melhor preço para o serviço licitado e atender todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

9. DO MODELO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sr.ª. **Estéfani Aparecida da Silva**, Secretária Municipal de Turismo, para a função de gestor contratual e a Sr.ª **Ana Luiza Maia Barros**, Técnica em Turismo, para a função de fiscal contratual.

9.2. O gestor contratual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

9.2.1. Além disso, o Gestor do Contrato também será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, comunicação com a empresa contratada, controle de prazos, análise dos relatórios e encaminhamento das providências necessárias ao pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

9.3. O fiscal contratual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

9.3.1. Além disso, o Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento direto dos serviços, verificando o cumprimento dos dias e horários de atendimento, a presença e atuação dos profissionais, a qualidade do atendimento aos turistas e visitantes, bem como a execução da Pesquisa de Demanda Turística e demais obrigações previstas.

9.4. Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

9.5. Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora, se os serviços estiverem em desacordo com este Edital, a proponente vencedora ficará obrigada a refazer os serviços para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.

9.6. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

9.7. Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

9.8. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua correção/adequação;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

10. DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

c) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, com formação em Curso Técnico em Turismo Receptivo, e em quantidade suficiente para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos turistas e visitantes;

d) Assegurar a presença dos profissionais nos dias e horários estabelecidos, de terça a sexta-feira, das 9h às 12h e 13h às 16h, e aos sábados, domingos e feriados, das 8h às 11h e 12h às 17h, garantindo a continuidade do atendimento durante todo o período de funcionamento do Centro de Informações Turísticas;

e) Prestar atendimento cordial, eficiente e adequado aos turistas e visitantes, fornecendo informações corretas e atualizadas sobre os atrativos turísticos, eventos, meios de hospedagem, estabelecimentos gastronômicos, comércio, serviços e demais integrantes da oferta turística municipal;

f) Realizar a aplicação, coleta, registro, organização e encaminhamento dos dados da Pesquisa de Demanda Turística, conforme as orientações e os procedimentos definidos pela Administração;

g) Manter organizadas e atualizadas as informações e os materiais disponibilizados aos visitantes, zelando por sua adequada apresentação e conservação;

h) Zelar pelo uso adequado das instalações, mobiliário e equipamentos disponibilizados pela Administração, comunicando imediatamente eventuais danos, defeitos ou irregularidades identificadas;

i) Manter sigilo sobre informações internas e dados pessoais eventualmente acessados durante a execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

j) Apresentar a equipe que prestará os serviços devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

k) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

l) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

n) Responsabilizar-se por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder sua continuidade, sem qualquer ônus ao Contratante;

o) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

p) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.

q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

r) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

s) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

u) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;

v) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.

w) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

II - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada execução dos serviços e cumprimento do contrato;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços;

c) Pagar pontualmente à Contratada;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021, através de servidor designado, que deverá anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

e) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

f) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução;

g) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo dos serviços;

h) Aplicar as penalidades previstas, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

i) Fornecer materiais institucionais de divulgação turística, tais como mapas, folders, guias e informativos oficiais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos orçamentários da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, Fichas Contábeis referentes à Categoria Econômica 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) da secretaria solicitante, devidamente compromissadas na correspondente contratação, por meio de Nota de Empenho prévio e/ou documento equivalente.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, em casos de falhas leves que não causem prejuízo relevante;

b) Multa, em situações como atraso na montagem, fornecimento de estruturas em desacordo com as especificações ou não substituição dos itens rejeitados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos casos de descumprimentos mais graves ou reiterados;

d) Declaração de inidoneidade, em casos de fraude, irregularidades graves ou conduta inadequada.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da presente contratação é de R$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente ao menor preço identificado na pesquisa de mercado.

13.2. Para a definição do valor estimado, foi adotado o menor valor entre as referências obtidas, considerando a compatibilidade do objeto e as condições de execução dos serviços pretendidos pela Administração.

13.3. A estimativa contempla todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, materiais, insumos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. O valor estimado servirá como referência para a contratação, devendo as propostas apresentadas contemplar integralmente os serviços, as condições e os horários de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura ou da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

13.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais, mediante justificativa da Administração e demonstração da manutenção da necessidade, regularidade da execução e vantajosidade da contratação, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável (conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2.1. A eventual prorrogação dependerá de manifestação dos setores competentes e deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, não constituindo direito automático da contratada

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. A Contratante poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente definidas, respeitadas os limites previstos no artigo 75, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes na Tabela inserida no presente Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

14.3. O presente Termo de Referência estabelece as condições necessárias para a adequada execução do objeto, visando atender ao interesse público, com eficiência, segurança e economicidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026
PROCESSO N° 9257/2026
EDITAL Nº 156/2026

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, nos termos do edital, não sendo admitida a entrega física, salvo quando expressamente solicitado pela Administração. Os referidos documentos deverão ser anexados ao apresentar a proposta, sujeito a desclassificação, caso não o faça.

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I da Lei Federal 14.133 de 2021):

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresasenegocios/pt-br/empreendedor;

c) A licitante **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de Certidão Simplificada expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada do exercício atual.

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 62, III da Lei Federal 14.133 de 2021):

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

e) Certidão de Regularidade em relação à **Fazenda Pública Municipal** da sede do licitante, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa;

g) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, **a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação**, **pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.3. implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.**

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 62, IV da Lei 14.133 de 2021):

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data **não superior a 90 dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.62, II da Lei 14.133 de 2021)

a) Comprovação de qualificação técnica e operacional, nos termos do Art.67, da Lei n° 14.133/2021, para desempenho de atividade compatível e pertinente em características e especificidades com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, produtos, quantidades fornecidas e outros dados característicos do(s) fornecimento(s), comprovando o fornecimento anterior, por parte da proponente, de objeto similar ao da presente contratação.

1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, **CONFORME MODELO ANEXO V**;

1.5.2. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta, deste aviso, atestando, sob as da legislação vigente, que:

a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) caso seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

d) assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

f) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que, caso contratada, executará integralmente o objeto, incluindo fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, manutenção, desmontagem e retirada da ornamentação natalina, nos locais e prazos definidos no Termo de Referência.

g) Declaração de que todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, componentes elétricos, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos, seguros, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada, estão incluídos no preço proposto, sem cobrança adicional à Administração.

h) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que cumprirá as normas técnicas e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução e de que disponibilizará profissionais qualificados e responsável técnico habilitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

1.6 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.6.1. Os documentos eventualmente exigidos para fins de comprovação deverão ser apresentados em meio eletrônico, admitindo-se arquivos digitalizados ou documentos nato-digitais, com possibilidade de verificação de autenticidade.

1.6.1.1. A exigência de apresentação de via original somente ocorrerá em caráter excepcional, mediante solicitação da Administração.;

1.6.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

1.6.3. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

1.6.4. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

1.6.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 12 a 13;

1.6.6. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 1.2.3 e seguintes deste anexo I do edital.

1.6.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

1.6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.6.9. Os documentos serão analisados quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação

1.6.10. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

1.6.11. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

1.7 DA IDENTIFICAÇÃO

a) Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026
PROCESSO N° 9257/2026
EDITAL Nº 156/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada na ..... (endereço completo), DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, o que se segue:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que, caso, seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

f) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que, caso contratada, executará integralmente o objeto, incluindo fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, manutenção, desmontagem e retirada da ornamentação natalina, nos locais e prazos definidos no Termo de Referência.

g) Declaração de que todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, componentes elétricos, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos, seguros, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada, estão incluídos no preço proposto, sem cobrança adicional à Administração.

h) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que cumprirá as normas técnicas e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução, inclusive as relativas às instalações elétricas e ao trabalho em altura, e de que disponibilizará profissionais qualificados e responsável técnico habilitado, com a emissão dos registros de responsabilidade técnica cabíveis.

Local e Data (Responsável legal e assinatura)

Fls._____
R._____
PMSMA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026
PROCESSO N° 9257/2026
EDITAL Nº 156/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo
A/C: Setor de Compras e Licitações

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO TURÍSTICA AOS VISITANTES DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (CIT) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS ATRATIVOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO, ORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS MATERIAIS INFORMATIVOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Proponente:

CNPJ nº:

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que: temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta a seguir.

Manteremos o preço de nossa proposta válida por **60 (sessenta) dias**.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN. MÁX. ACEITAB.	VALOR TOTAL MÁX. ACEITAB.
01	12	MÊS	SERVIÇO. prestação de serviços de recepção, atendimento e orientação turística aos visitantes do Centro de Informações Turísticas (CIT) do Município de São Miguel Arcanjo/SP, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados para atendimento presencial, fornecimento de informações sobre os atrativos e serviços turísticos do município, organização e atualização dos materiais informativos e execução das atividades relacionadas à Pesquisa de Demanda Turística.	R$	R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

✓ No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

✓ Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

✓ Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: (DADOS OBRIGATÓRIOS)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Comercial / Telefone:

Agência e nº da Conta Bancária:

E-mail institucional:

REPRESENTANTE (Responsável pela assinatura do contrato)

Nome:

Qualificação:

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão):

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial / Telefone:

E-mail pessoal:

LOCAL E DATA ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

Obs: Assinado pelo Representante Legal da empresa.

Fls._____
R._____
PMSMA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026
PROCESSO N° 9257/2026
EDITAL Nº 156/2026

ANEXO V - CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E .....

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, RG n.º ..... SSP/SP e CPF/MF n.º ....., Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, ..., CNPJ/MF nº. ....., com sede na .....,nº ....., Bairro ....., CEP ....., na cidade de ...../....., neste ato representado por ....., RG. ..... e CPF/MF ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a **Sra. ESTÉFANI APARECIDA DA SILVA**, Secretária Municipal de Turismo, para a função de gestora contratual, e a **Sra. ANA LUIZA MAIA BARROS**, Técnica em Turismo, para a função de fiscal contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO TURÍSTICA AOS VISITANTES DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (CIT) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS ATRATIVOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO, ORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS MATERIAIS INFORMATIVOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se compromete, nos termos de sua proposta, a executar os serviços supramencionados seguindo todas as cláusulas, condições, exigências e especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital nº 156/2026 da presente Dispensa de Licitação

nº 113/2026, bem como nas demais exigências estabelecidas, constante do Processo Administrativo nº 9257/2026, que integra este termo, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** declara conhecer e respeitá-lo em perfeita conformidade, seguindo, ademais, todas as normas e regulamentos vigentes aplicáveis que regem a adequada prestação dos serviços objeto desta Dispensa.

2.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como às demais exigências estabelecidas, constante do Processo Administrativo nº 9257/2026, que integra este termo, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA declara conhecer e respeitá-lo em perfeita conformidade, seguindo, ademais, todas as normas e regulamentos vigentes aplicáveis que regem a adequada prestação dos serviços.

2.3 - O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2.4 - O recebimento dos serviços será realizado mensalmente após a execução integral das horas referente ao mês anterior, mediante verificação da regular execução, nos termos deste contrato.

2.5 - A forma e o regime de execução estão especificados detalhadamente no Termo de Referência do Edital nº 156/2026 da Dispensa de Licitação nº 113/2026, que faz parte integrante do presente Contrato, independente de transcrições.

2.6 - As disposições relativas à descrição/especificação dos serviços e às condições de execução estão devidamente descritas no ANEXO I - Termo de Referência – TR, elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, que integra o presente Termo de Contrato.

2.7 – O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:
a) **Provisoriamente:** a cada relatório de execução apresentado mensalmente, referente ao mês anterior, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.
b) **Definitivamente:** pelo gestor do contrato, em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório e a entrega de relatório de execução, mediante termo circunstanciado, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente à carga horária e aos requisitos técnicos exigidos.

2.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer à CONTRATADA as informações, especificações e orientações necessárias à execução dos serviços de prestação de informação turística;
b) Disponibilizar acesso aos locais de instalação e comunicar, com antecedência razoável, alterações que possam afetar o cronograma ou a execução dos serviços;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar a correção de falhas ou irregularidades, sem interferir na gestão dos empregados da CONTRATADA ou estabelecer vínculo de subordinação com eles.

3.2 - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, observando as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável, competindo-lhe, especialmente:

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, horários e locais estabelecidos neste Termo de Referência;

II – Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, com formação em Curso Técnico em Turismo Receptivo, e em quantidade suficiente para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos turistas e visitantes;

III – Assegurar a presença dos profissionais nos dias e horários estabelecidos, de terça a sexta-feira, das 9h às 12h e 13h às 16h, e aos sábados, domingos e feriados, das 8h às 11h e 12h às 17h, garantindo a continuidade do atendimento durante todo o período de funcionamento do Centro de Informações Turísticas;

IV – Substituir imediatamente os profissionais que, por qualquer motivo, estiverem impossibilitados de comparecer ao local de execução dos serviços, de modo a evitar a interrupção do atendimento;

V – Prestar atendimento cordial, eficiente e adequado aos turistas e visitantes, fornecendo informações corretas e atualizadas sobre os atrativos turísticos, eventos, meios de hospedagem, estabelecimentos gastronômicos, comércio, serviços e demais integrantes da oferta turística municipal;

VI – Realizar a aplicação, coleta, registro, organização e encaminhamento dos dados da Pesquisa de Demanda Turística, conforme as orientações e os procedimentos definidos pela Administração;

VII – Manter organizadas e atualizadas as informações e os materiais disponibilizados aos visitantes, zelando por sua adequada apresentação e conservação;

VIII – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a adequada execução dos serviços;

IX – Zelar pelo uso adequado das instalações, mobiliário e equipamentos disponibilizados pela Administração, comunicando imediatamente eventuais danos, defeitos ou irregularidades identificadas;

X – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, permitindo e colaborando com o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

XI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município;

XII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; XIII – Manter sigilo sobre informações internas e dados pessoais eventualmente acessados durante a execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

b) A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – O valor global estimado da contratação é de R$ ..... (.....), correspondente à execução integral do objeto descrito na Cláusula Primeira, pelo período de vigência estabelecido na Cláusula Sexta, considerando

o valor mensal de R$ ..... (.....), **inclusos todos os custos e despesas necessários para a execução integral da prestação do serviço para a CONTRATANTE.**

4.2 – Os preços praticados poderão ser realinhados, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração dos serviços, mediante devida comprovação e solicitação a ser analisada pela Administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1 - A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória dos fatos alegados e da demonstração do impacto nos custos da execução.

4.2.2 - A Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para análise do pedido, contados do recebimento da documentação completa, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

4.2.3 - Enquanto não analisado o pedido, a contratada deverá manter a execução do contrato, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.3 – Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação de índice oficial previamente definido no contrato.

4.3.1 - O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA e comprovação do decurso do período mínimo, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 3.2.

4.3.2 - Após o intervalo de um ano, em casos específicos de prorrogação contratual, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M (FGV)** – ou outro índice que vier a substitui-lo -, acumulado para o período de 01 (um) ano a contar da data de início da proposta inicial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.4 - O reajuste será realizado por aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante à entrega da nota fiscal respectiva, referente aos serviços realizados no mês anterior, acompanhado de Laudo de Execução/Ateste de Conformidade de serviços a ser emitido pela autoridade competente e/ou funcionário designado para esse fim, para posterior verificação e aceitação da mesma pelo Setor de Finanças, sendo o pagamento efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada.

5.1.1 - Para efeitos do pagamento devido, a(s) referida(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) submetida(s) a análise e aceitação do Setor de Finanças desta prefeitura, que poderá indeferir o recebimento e/ou efetuar a devolução caso haja inconsistências e/ou divergências identificadas, hipótese em que o fornecedor será informado caso deva proceder com a correção e/ou atualização da Nota Fiscal respectiva, ficando o prazo para pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

previsto no item 5.1 suspenso, reiniciando sua contagem posteriormente à apresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

5.2 - A medição dos serviços será realizada conforme execução mensal, devidamente registrado e atestado pela fiscalização do contrato.

5.3 - O valor contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: pagamento devido a profissional, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos, taxas, deslocamento, alimentação, hospedagem, se o caso, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE, salvo se previamente autorizado pela Administração.

5.4 – O pagamento será efetuado logo após a efetiva execução da carga-horária prevista para o mês, no prazo estabelecido no item 5.1, em conformidade ao estabelecido na proposta, no Termo de Referência e neste instrumento, sendo lavrado laudo de execução quando do término de cada etapa de execução dos serviços.

5.5 - O pagamento será efetuado observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/21, descontados os encargos sociais, conforme Legislação vigente.

5.6 - O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções legais eventualmente aplicáveis, conforme a legislação vigente.

5.6.1 - O pagamento será realizado conforme medições efetivamente realizadas, mediante atesto do fiscal do contrato.

5.7 - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE após o prazo estabelecido, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

5.8 - Caso haja pagamento antecipado e não ocorra a execução do objeto por motivo imputável à CONTRATADA, esta deverá restituir integralmente os valores recebidos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

5.9 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e, quando aplicável, à comprovação de representação exclusiva do profissional técnico.

5.10 - A constatação de irregularidade superveniente poderá ensejar a suspensão dos pagamentos até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste contrato.

5.11 – O prazo de liquidação será de **10 (dez) dias corridos**, a contar da apresentação, recebimento e aceitação da Nota Fiscal devida relativa à totalidade da execução dos serviços do mês anterior, acompanhada de Laudo de Execução, nos termos da cláusula 5.1 do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 113/2026**, baseada no artigo **75, II da Lei Federal 14.133 de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos orçamentários da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, Fichas Contábeis referentes à Categoria Econômica 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) da secretaria solicitante, devidamente compromissadas na correspondente contratação, por meio de Nota de Empenho prévio e/ou documento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para extinção do presente contrato as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sejam elas decorrentes de inadimplemento culposo da CONTRATADA, de situações não imputáveis às partes ou de razões de interesse público devidamente justificadas, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - A extinção do contrato poderá ocorrer, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, conforme a hipótese que a fundamentar.

9.3 - Quando a extinção unilateral do contrato pela Administração decorrer de descumprimento das obrigações da CONTRATADA, especialmente por atraso, interrupção ou execução inadequada do fornecimento e da instalação da ornamentação natalina, pelo descumprimento dos locais, prazos ou especificações estabelecidos, ou pela reincidência em irregularidades previamente notificadas, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até **03 (três) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, da mesma Lei.

10.3 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.3.1 - Para cálculo das multas previstas no item 10.3, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 156, §4º da Lei 14.133/2021.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, da mesma Lei.

10.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.6 – A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE.**

10.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

10.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

10.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

11.1.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestão e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo eles alternados conforme o caso, de acordo com as disposições abaixo:

I - Fica designado(a) como gestor(a) do contrato o(a) seguinte servidor(a): **ESTÉFANI APARECIDA DA SILVA**, Secretária Municipal de Turismo, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão técnica e administrativa do contrato, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado(a) como fiscal do contrato o(a) seguinte servidor(a): **ANA LUIZA MAIA BARROS**, Técnica em Turismo, a qual acompanhará e fiscalizará sua execução, nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pela qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo do fornecimento, prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

12.2 - Ao Fiscal de Contrato compete: acompanhar a execução dos serviços; verificar a conformidade das especificações com o Termo de Referência; registrar ocorrências; atestar o recebimento provisório e definitivo; comunicar ao Gestor qualquer irregularidade verificada na execução.

12.4 - Ao Gestor de Contrato compete: coordenar as atividades de fiscalização; adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato; encaminhar as solicitações de pagamento após ateste do Fiscal; registrar no processo administrativo os fatos pertinentes à execução contratual; comunicar à autoridade superior as irregularidades que não puder solucionar.

12.5 - O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante conferência das especificações.

12.6 - O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação da conformidade plena com o Edital e Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DE COTAS LEGAIS

13.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, em conformidade com o disposto nos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento das referidas obrigações ou a sua inaplicabilidade, mediante apresentação de documentação pertinente.

13.3 - O descumprimento das exigências legais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

14.2 – A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento.

14.2.1 - A comunicação referida no item anterior deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

14.3 – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados).

14.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

14.5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados.

14.6 - A **CONTRATADA** deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

14.7 – A **CONTRATADA** deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Fls._____
R._____
PMSMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - Em até 10 (dez) dias uteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo/SP, xx de xxxxxxxx de 2026.

_____

ELIAS RODRIGUES DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO MIGUEL ARCANJO

_____

(NOME)
(EMPRESA)
(CARGO)

_____

ESTÉFANI APARECIDA DA SILVA
GESTORA DO CONTRATO

_____

ANA LUIZA MAIA BARROS
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____
2) NOME: _____ CPF: _____

Fls._____
R._____
PMSMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2026

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
CONTRATADO: .....
CONTRATO N°: XX/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO TURÍSTICA AOS VISITANTES DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (CIT) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS ATRATIVOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO, ORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS MATERIAIS INFORMATIVOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Miguel Arcanjo/SP, XX de XXXXXXX de 2026.

Fls._____
R._____
PMSMA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA
Cargo: PREFEITO
CPF: .....
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA
Cargo: PREFEITO
CPF: .....
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA
Cargo: PREFEITO
CPF: .....
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: .....
Cargo: .....
CPF: .....
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ESTÉFANI APARECIDA DA SILVA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO
CPF: .....
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Fls._____
R._____
PMSMA

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ESTÉFANI APARECIDA DA SILVA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO
CPF: .....
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DE CONTRATO
Nome: ANA LUIZA MAIA BARROS
Cargo: TÉCNICA EM TURISMO
CPF: .....
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*